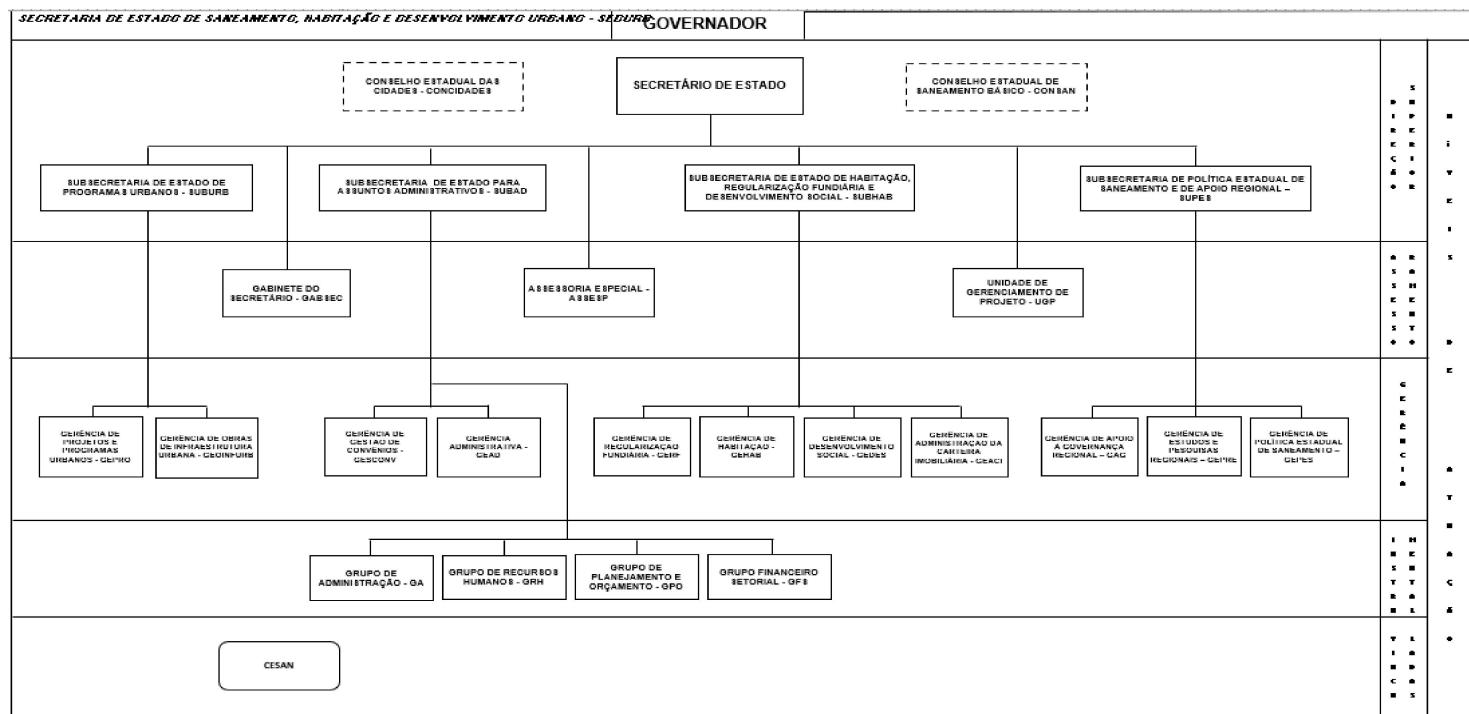


Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025.

ANEXO III, a que se refere o art. 14 desta Lei Complementar



Protocolo 1691817

Decretos

DECRETO N° 6267-R, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 5234-R, de 24 de novembro de 2022, que aprova o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o que consta do processo e-Docs nº 2025-WJDZB,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 5234-R, de 24 de novembro de 2022, que aprova o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Aplica-se este Decreto ao processo eleitoral instaurado para promover a eleição dos sucessores do mandato - triênio 2023/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º deste Decreto

"ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º deste Decreto

Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados, membros titulares e suplentes, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

DADIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 30.

.....

.....

§ 2º A certificação de que trata o inciso II deste artigo será exigida de todos os membros titulares eleitos.

§ 3º O prazo para a apresentação da certificação de que trata o inciso II deste artigo é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse.

§ 4º A certificação obtida no nível básico durante os anos de 2022 a 2025 será considerada válida durante todo o seu prazo de validade.

§ 5º Para os membros que não obtiveram a

